# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

APROVADO

Sala das Sessões, 17 Setembro 1971.

Presidente da Câmara Municipal Arcos

OFÍCIO N.º

ASSUNTO:-

LEI Nº 719

Dispõe s/ gratificação mensal p/ exercício de cargo de Inspetora Escolar Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DECRETOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar a gratificação mensal de Cr$250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) pelo exercício do cargo de Inspetora Escolar Municipal.

Art. 2º - Para ocorrer às despesas do corrente exercício, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial de Cr$1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Art. 3º - A Prefeitura Municipal consignará em seu orçamento, anualmente, a dotação necessária para atender a despesa autorizada pelo artigo 1º, desta Lei.

Art. 4º - Os recursos para a abertura do crédito especial acima autorizado são os provenientes da anulação de dotações do orçamento vigente e do "superavit financeiro" do corrente exercício.

Art. 5º - Como recurso ordinário à abertura de créditos adicionais neste exercício, fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar as operações de crédito necessárias, até o limite dos créditos autorizados, adicionando o respectivo produto à receita ordinária para o exercício, classificando as receitas de capital pela rubrica "2.2.0.00 - operações de crédito", do orçamento vigente.

Art. 6º - O Decreto do Poder Executivo que abrir o crédito adicional autorizado, reconhecerá e estabelecerá a sua classificação, sua espécie e a respectiva importância, na forma estabelecida pelo artigo 40, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, ficando a presente Lei em vigor, na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 18 de setembro de 1971.

José Adriano Ferreira de Resende - Prefeito Municipal

Maurício Caetano de Oliveira - P/ Secretário.